



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 021/13, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Promulgada n.º 002/2009, de 09 de abril de 2009 que “Institui o Momento Cívico Educacional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Promulgada n.º 002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A ementa será reescrita da seguinte maneira: “Institui o Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

§2º O Artigo 1º e seu § 1º e inciso III ficam com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural nas Escolas destinado à reflexão sobre o tema, envolvendo as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural a que se refere este Artigo, prestar-se-á ao ensino-aprendizagem de hábitos de civismo, como ato de amor à Pátria e ao Município, em relação aos seguintes temas: (NR)

I –

II –

III – ensino-aprendizagem, execução da letra e música do Hino Nacional, Hino Oficial do Estado de Goiás e do Hino Oficial do Município de Formosa e consequente adoção de posturas respeitadas no momento das execuções, uma vez por semana em datas a critério do(a) diretor(a) da escola;”

§3º Acrescenta os incisos IV e V ao § 1º, Art. 1º da Lei Promulgada n.º 002/009, que passa a ter a seguinte redação:

IV – em todos os eventos esportivos e culturais realizados no Município de Formosa, será obrigatória a execução da letra e música do Hino Nacional, do Hino Oficial do Estado de Goiás e do Hino Oficial de Formosa-GO;

V – caberá à Secretaria Municipal de Educação criar as condições necessárias para a realização do Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural.



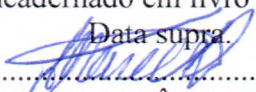
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 021/13, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

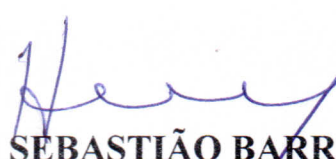
MENSAGEM N.º 021/13, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 021/2013, de 14/03/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 021/13 de 20/03/2013 que *Altera e acrescenta dispositivos à Lei Promulgada n.º. 002/2009, de 09 de abril de 2009 que “Institui o Momento Cívico Educacional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”*.

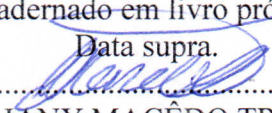
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 20 de março de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação